

	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 — Oficial Administrativo — Padrão H	15.600,00			
1 — Oficial Administrativo — Padrão H	15.600,00			
1 — Contínuo — Padrão X	9.000,00			
1 — Servente — Padrão VII	7.200,00	114.600,00		
024 — Abonos e diferenças de vencimentos		40.000,00		
062 — Prestação de serviços extraordinários	4.000,00			
066 — Outras gratificações	8.000,00	12.000,00	166.600,00	
1 — Pessoal variável				
Extranumerários				
100 — Contratados				
1 — Advogado assistente — Padrão H		15.600,00		
Gratificações				
162 — Prestação de serviços extraordinários	3.000,00			
164 — Representações				
a — Representação do Sr. Síndico	2.000,00			
168 — Outras gratificações	5.000,00	20.000,00	35.600,00	
SOMA DA VERBA N.º 1			202.200,00	
VERBA N.º 2				
2 — Material Permanente				
Instalações e Equipamentos				
201 — Móveis Utensílios e máquinas de expediente	6.000,00			10.000,00
Bibliotecas e Museus				
Biblioteca (Livros, revistas, mapas)	4.000,00			
3 — Material de Consumo				
Artigos de Expediente				
301 — Artigos de escritório	3.500,00			
302 — Impressos e Papelaria	18.000,00			
304 — Material Elétrico	2.000,00			
305 — Artigos de limpeza e higiene	3.500,00	27.000,00		
Alimentação				
312 — Café e açúcar		1.500,00		
Vestuários e Dormitórios				
341 — Uniformes		2.000,00		
Conservação				
360 — Conservação em geral	3.500,00			
365 — Bibliotecas e Museus	1.500,00	5.000,00	35.500,00	
4 — Despesas Diversas				
Gastos Gerais				
404 — Lavagem de roupas	600,00			
405 — Serviços de Limpeza	1.800,00			
406 — Jornais, publicações e encadernações	2.000,00	1.400,00		
Utilidades Contratuais				
414 — Seguros pessoais	1.500,00			
415 — Seguros de bens	500,00	2.000,00		
Comunicações e Transportes				
433 — Comunicações e Transportes em geral	5.000,00			
432 — Telefones	6.000,00			
437 — Publicações pagas	1.500,00	12.500,00		
Auxílios e Subvenções				
474 — Custeio de viagens		1.500,00		
Encargos Diversos				
498 — Representações especiais		12.000,00		
499 — Eventuais				
1 — Estampilhas	400,00			
2 — Correspondência Taxada	800,00			
3 — Telegramas	600,00			
4 — Comissões	500,00			
5 — Imprevistos	1.000,00	3.300,00	35.700,00	
SOMA DA VERBA N.º 2			71.200,00	10.000,00
TOTAL DA DESPESA GERAL			273.400,00	10.000,00

DECRETO-LEI N. 16.821 DE 29 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre fixação dos perímetros urbanos e suburbanos, da Prefeitura da Estância de Ibirá.

(*) O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, n.º II do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreto:

Artigo 1.º — A zona urbana da Prefeitura da Estância de Ibirá fica com a seguinte delimitação: começa no eixo da avenida Paraná, num ponto situado a 52 m (cinquenta e dois metros) a oeste do eixo da rua Ribeirão Preto, segue na direção norte por uma linha paralela a esta rua numa distância de 52 m (cinquenta e dois metros) continua por uma linha paralela a esta avenida até 52 m (cinquenta e dois metros) além do eixo da rua Taquaritinga, daí vira a direita e segue por uma normal até 52 m (cinquenta e dois) além do eixo da avenida Sergipe, vira à esquerda e prossegue por uma paralela e esta rua até 52 m (cinquenta e dois metros) além do eixo da rua Bebedouro, daí deflete a direita e continua paralelamente a esta rua até 52 m (cinquenta e dois metros) além do eixo da avenida Maranhão, continua por uma linha paralela a esta avenida até 52 m (cinquenta e dois metros) aquém do eixo da rua João Batista Fernandes, daí segue a esquerda por uma linha paralela, a esta rua até 52 m (cinquenta e dois metros) além do eixo da rua Pará, segue paralelamente a esta rua até 52 m (cinquenta e dois metros) além do eixo da rua Ribeirão Preto, daí prossegue por uma linha paralela a esta rua até encontrar o eixo da avenida Paraná, onde teve início esta divisa.

Artigo 2.º — A zona suburbana da Prefeitura da Estância de Ibirá fica com a seguinte delimitação: começa no canto NO do Cemitério Municipal, segue pelo muro NO, até o canto NE, num ponto da rua Taubaté e a 132 m (cento e trinta e dois metros) do eixo da avenida Minas Gerais, daí com uma deflexão de 117º30' à esquerda, segue numa distância de 264 m (duzentos e sessenta e quatro metros), de onde, defletindo à direita, 45º, prossegue até encontrar o Córrego da Mococa, pelo qual sobe até onde é cortado pelo prolongamento do eixo da avenida São Paulo, daí vai em reta à estrada no prolongamento da avenida Baía, no ponto de cruzamento com o prolongamento do eixo da rua Itópolis, continua pelo mesmo alinhamento até encontrar o prolon-

gamento do eixo da avenida Pernambuco, segue por este alinhamento até o eixo da rua Limeira de onde vai em reta ao cruzamento dos prolongamentos dos eixos da rua Bebedouro e avenida Ceará, daí prossegue pelo alinhamento do eixo da avenida Ceará até o riacho Olaria pelo qual desce até o prolongamento do eixo da avenida Pernambuco, continua pela alinhamento do eixo da avenida Pernambuco, até o prolongamento do eixo da rua Jundiá, segue por este prolongamento até o eixo da avenida Baía, continua pelo eixo desta avenida até 122 m (cento e vinte e dois metros) além do eixo da rua Taubaté, onde encontra o alinhamento do muro SO, do Cemitério Municipal, daí segue por este alinhamento até o canto NO, do Cemitério, onde teve início esta divisa.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 16.826, DE 30 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre reatuação de cargo

Onde se lê:

"O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto 14.138, de 18 de agosto de 1944"

Lê-se:

"O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944"

DECRETO N. 16.842, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1947

"Lota cargo no Departamento de Educação".
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica lotado no Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação, 1 (um) cargo de Chefe de Serviço — padrão "Q", — do QE — PS — I, criado pelo decreto-lei n.º 16.084, de 13 de setembro de 1946 e exercido pelo sr. ELISÁRIO RODRIGUES DE SOUZA.

Parágrafo único — O título de nomeação do funcionário aludido no artigo primeiro será apostilado pelo Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de fevereiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, a 1.º de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 16.843, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, 2 (dois) cargos da carreira de Médico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figuram como vagas, criados pelo Decreto-lei 15.979, de 20 de agosto de 1946.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de fevereiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 1.º de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral